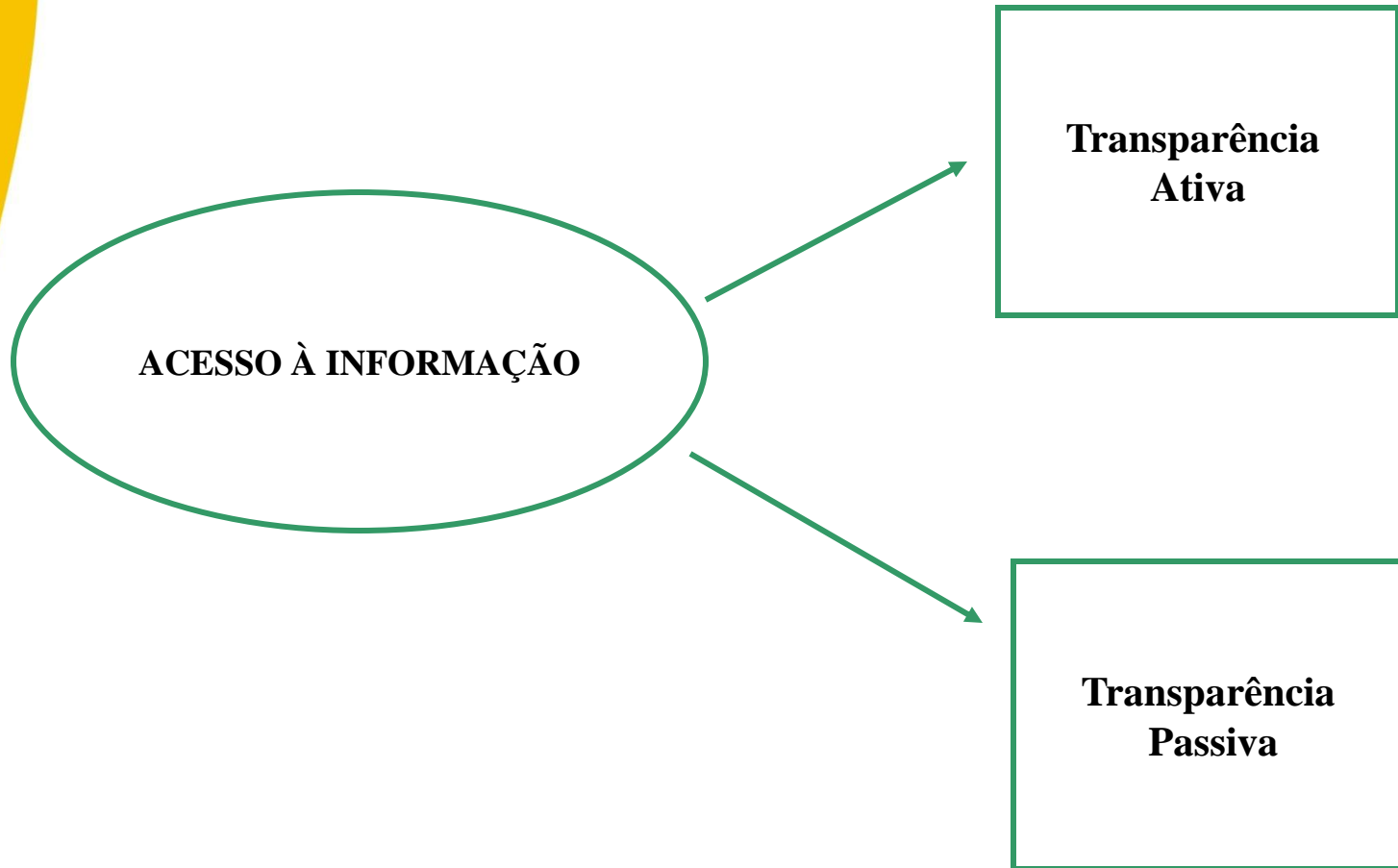


# Acesso a Informação Pública

Principais pontos do PL aprovado no Congresso Nacional e potenciais desafios à sua implementação

*Renato Capanema*  
Controladoria-Geral da União

# Acesso a informação: Conceito



**Por que a necessidade de uma lei específica de acesso a informação no Brasil?**

**Já não existem hoje normativos suficientes que tratam da matéria?**

- **Lei 9159/91**
- **Lei 9507/97**
- **LRF**
- **Decreto 5.301/2004 e Lei 11.111/2005**
- **Decreto 5.482/3005**
  
- **LC 131/2009**

# **Projeto de Lei de Acesso a Informações Públicas - PLC 41/2010**

**Aprovado no Congresso Nacional  
e remetido à sanção presidencial**

## PLC 41/2010

- Abrangência:

- ➡ administração direta e indireta de **todos os poderes** e **todos os entes federativos**

- ➡ entidades privadas?

# Transparência Ativa no PLC 41/2010 (obrigações mínimas de divulgação)

- Estrutura organizacional/horários e locais de atendimento ao público
- Despesas/repasses e transferências \$
- Procedimentos licitatórios/contratos celebrados
- *Perguntas mais frequentes da sociedade*

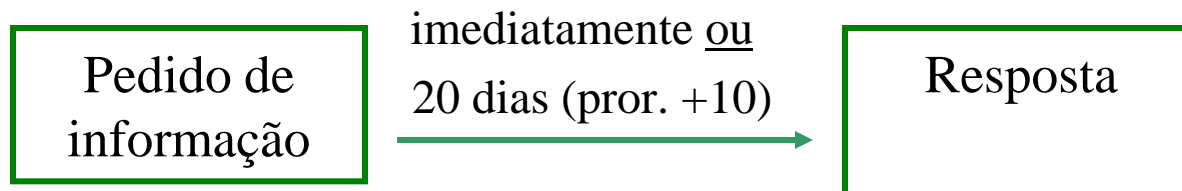
Obrigatoriedade do uso da internet  
(exceto Municípios com até 10 mil habitantes)

# Transparência Ativa: estímulo à disponibilização de dados em formato aberto - caráter inovador do PL brasileiro

*§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:*

- II – possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;*
- III – possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;*
- IV – divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;*

# Transparência Passiva no PLC 41/2010



- Quem pode pedir informação?
- Pedido deve ser motivado?
- Que dados devem conter o pedido?
- Como saber quem é a pessoa dentro do órgão que detém a informação? A quem endereçar o pedido?

## Recurso à decisão denegatória de acesso

- Requerente deve ser informado sobre a possibilidade, os prazos e as condições para a interposição de recurso
- É direito do requerente obter o inteiro teor da decisão negativa de acesso
- Modelo do PLC 41/2010, válido para os três poderes dos três entes federativos:

*Recurso administrativo à autoridade superior à que proferiu a  
decisão impugnada*

# Procedimento recursal

## Poder Executivo Federal

- *Recurso de forma* - CGU (2ª instância)

Hipóteses:

- negado acesso a informações não-sigilosas
- decisão denegatória não indica autoridade superior a quem possa ser encaminhado recurso
- descumprimento de prazos e procedimentos de classificação

- *Recurso de mérito*

Ministro de Estado da Área (2ª instância)

Comissão de Reavaliação de Informações (3ª instância)

# Sigilo é a exceção: informações imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado

- Risco à segurança da sociedade:
  - ➡ vida, segurança ou saúde da população
- Risco à segurança do Estado:
  - ➡ **defesa**, integridade do território nacional, planos e operações estratégicas das FAs
  - ➡ estabilidade financeira, econômica e monetária do país
  - ➡ **relações internacionais**
  - ➡ atividades de inteligência, bem como **fiscalizações e investigações em andamento**
  - ➡ projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico
  - ➡ segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras

# Sigilo é a exceção: informações imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado

## Legislação atual

### Rol exemplificativo de situações

Ultra-secreta (30 anos)  
dano excepcionalmente grave

Secreta (20 anos)  
dano grave

Confidencial (10 anos)  
dano

Reservada (5 anos)  
comprometimento de planos e operações

## PLC 41/2010

### Rol exaustivo de situações

Ultra-secreta (25 anos)

Secreta (15 anos)

Reservada (5 anos)

# Classificação da informações como sigilosas

## Poder executivo Federal

### Legislação Atual

#### Quem pode classificar?

##### Ultra-secreta:

PR, Min, FAs, Chefes MRE exterior

##### Secreta:

DAS

##### Confidencial e reservada:

Qualquer servidor civil ou militar

#### Comissão de Averiguação de Inf. Sigilosas

Prerrogativa de prorrogar indefinidamente classificações de sigilo

### PLC 41/2010

#### Quem pode classificar?

##### Ultra-secreta:

PR, Min, FAs, Chefes MRE exterior

##### Secreta:

Titulares Administração Pública Indireta

##### Reservada:

DAS 5 ↑

#### Comissão Mista de Reavaliação de Informações

Prerrogativa de prorrogação limitada: 1 X apenas  
Revisão de ofício da classificação de 4 em 4 anos  
(não deliberação implica em desclassificação automática das informações)

# Proteção e controle das informações sigilosas

- É dever do Estado **controlar o acesso** e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando sua **proteção**.
- Controle de acesso: necessidade de conhecer, credenciamento
- Proteção: contra perda, alteração indevida, transmissão e divulgação não autorizados

# Abertura absoluta em relação às informações concernentes à proteção e violação dos direitos humanos:

Art. 16. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem **violação dos direitos humanos**, praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas, **não poderão ser objeto de restrição de acesso**.

# Proteção de dados pessoais no PLC 41/2010

Informações relativas à intimidade, vida privada,  
honra e imagem das pessoas:

**Acesso restrito independentemente de classificação de sigilo  
pelo prazo de 100 anos**

Exceções ao sigilo

- ➡ expesso consentimento da pessoa
- ➡ apuração de irregularidades
- ➡ cumprimento de ordem judicial
- ➡ defesa de direitos humanos
- ➡ proteção de interesse público preponderante

## Outras considerações - PLC 41/2010

- Designação de autoridade de acesso à informação (art. 40)
- Responsabilização dos órgãos e entidades (Art.34) e de agentes públicos e militares que praticarem as condutas previstas na Lei (Art.32)
- Prazo para que a lei entre em vigor, a contar da sua publicação (vacatio legis): 180 dias
- Publicação de rol de informações classificadas
- Órgãos públicos têm 2 anos para reavaliar todas as informações classificadas segundo legislação pretérita (inércia: abertura automática)

# Principais desafios à implementação da futura lei brasileira de acesso

- Superação de barreiras culturais no âmbito da administração pública, com mitigação de eventuais resistências ao amplo acesso
- Abrangência da lei e prazo de vacatio legis
- Custos - sucesso da implementação da Lei passa necessariamente pelo investimento maciço em recursos humanos e no desenvolvimento e aprimoramento de sistemas que efetivamente viabilizem o acesso dos cidadãos às informações públicas

# Diagnóstico sobre a cultura de acesso à informação no Poder Executivo Federal brasileiro

- Relação Estado-Sociedade (déficit de comunicação, necessidade de incrementar a participação do cidadão)
- Informação como direito do cidadão X Obrigação positiva do Estado em entregar a informação
- Custo de oportunidade e custos operacionais da política de acesso
- Necessidade de motivação

# Diagnóstico sobre a cultura de acesso à informação no Poder Executivo Federal brasileiro

- Conceito de Informação pública (confusão com o conceito de informação relativa à pessoa do impetrante)
- Uso indevido/político das informações
- Prazo de resposta: quantidade e complexidade das demandas
- Gastos com produção e conservação da informação
- Gestão documental nos órgãos e entidades públicas

# **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

**SECRETARIA DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFORMAÇÕES  
ESTRATÉGICAS - SPCI**

**WWW.CGU.GOV.BR**